* DECRETO-LEI N.º 7.673 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Estende aos servidores dos Territórios o regime do salário-família

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Estende-se aos servidores dos Territórios Federais o regime do salário-família que vigorar para os servidores civis da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — GETULIO VARGAS. *Agamemnon Magalhães.*